



Enviado à Internet/DJE em: _____

DJE nº.: _____

Disponibilizado em: _____

Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO N. 21/2015-CM

Altera, em parte, o Provimento n. 40/2008/CM, de 19-11-2008, que dispõe sobre as regras para o processo seletivo de credenciamento dos conciliadores dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado de Mato Grosso, suas atribuições e abono variável, acrescentando os artigos 10-A, 10-B e 10-C ao referido Provimento, bem como concedendo aumento do seu teto remuneratório.

O EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais (artigo 28, XXXVIII e artigo 289, II, "d", do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso), e

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar, em parte, o Provimento n. 40/2008/CM, de 19-11-2008, para acrescentar os artigos 10-A, 10-B e 10-C ao referido Provimento, que terão a seguinte redação:

Art. 10-A São atribuições do Conciliador do Juizado Volante Ambiental, além daquelas previstas no artigo 10:

I - Realização de diligências, vistorias e atendimentos *in loco* das comunicações recebidas;

II - Emissão de relatórios das respectivas atividades externas;



Enviado à Internet/DJE em: _____

DJE nº.: _____

Disponibilizado em: _____

Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 10-B São atribuições do Conciliador do Serviço de Atendimento Imediato, além daquelas previstas no artigo 10:

I - Realização das perícias, cabendo-lhes confeccionar o respectivo Laudo, ilustrando-o com fotografias, descrever outros dados aptos ao esclarecimento do acidente;

II - Receber reclamações e produzir petição inicial - atermiação -, contendo as razões e requerimentos das partes e documentos dos veículos;

III - Conduzir as partes ao Juizado mais próximo do acidente;

Art. 10-C São atribuições do Conciliador do Juizado Especial Itinerante, além daquelas previstas no artigo 10:

I - Realização de diligências, vistorias e atendimentos in loco, em locais que estiverem abrangidos pelo Provimento n. 30/2013;

II - Receber reclamações e produzir petição inicial - atermiação -, contendo as razões e requerimento das partes;

Art. 2º Alterar, em parte, o artigo 12 do Provimento n. 40/2008/CM, de 19-11-2008, cujo *caput* terá a seguinte redação:

Art. 12 O Conciliador perceberá abono variável, de cunho puramente indenizatório, pelas suas atuações em favor do Estado, observando o teto máximo correspondente ao subsídio do cargo efetivo de



Enviado à Internet/DJE em: _____

DJE nº.: _____

Disponibilizado em: _____

Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Técnico Judiciário, previsto na Classe A, Nível I, de acordo com a escala pecuniária abaixo;

Art. 3º Este Provimento entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cuiabá, 16 de outubro de 2015.

Desembargador **PAULO DA CUNHA**
Presidente do Conselho da Magistratura

Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**
Membro do Conselho da Magistratura

Desembargadora **MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK**
Membro do Conselho da Magistratura